



INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

- Os noivos devem comparecer ao cartório de registro das pessoas naturais mais próximo da residência de um dos noivos, com o máximo de 90 e mínimo de 30 dias antes do casamento.

(Cartórios do Estado de São Paulo - <https://www.anoregsp.org.br/modulos/92/cartorios-geral.html>)

- No dia em que forem dar entrada no requerimento do Certificado de Habilitação para o Casamento, os noivos devem comparecer acompanhados de duas testemunhas conhecidas, maiores de 18 anos, parentes ou não, portando RG e CPF originais. As testemunhas que comparecerão ao cartório podem ser diferentes das testemunhas que assinarão o termo de casamento no dia da cerimônia.
- Deverão pagar uma taxa de, aproximadamente, **R\$400,00** referente ao edital de proclamas e registro e emissão da certidão de casamento civil. Levar cheque ou dinheiro, nem todo cartório aceita cartões de débito e crédito. Esta taxa não está inclusa no valor dos serviços do celebrante e é de responsabilidade dos contratantes.
- Os noivos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - ✓ **Certidão de nascimento**, atualizada, emitida no máximo 90 dias antes da apresentação no cartório. Esta certidão atualizada pode ser solicitada em qualquer cartório de registro civil, com sistema informatizado, ou pelo site www.registrocivil.org.br. Caso o nascimento tenha sido registrado no mesmo cartório do casamento, não será necessária a atualização, podendo apresentar a certidão original. Alguns cartórios aceitam a certidão se estiver em excelente estado.
 - ✓ **RG** em bom estado de conservação e com menos de 10 anos da data de emissão ou CNH válida.
 - ✓ **Declaração** do estado, do domicílio e da **residência atual** dos contraentes ou de seus pais, se forem conhecidos (Comprovante de endereço);
 - ✓ Caso alguém de vocês seja divorciado ou viúvo, será necessário **certidão da anulação dos casamentos** anteriores, da averbação de ausência ou da averbação da sentença de divórcio ou certidão de óbito do cônjuge;
 - ✓ **Requerimento do Certificado de Habilitação** para o Casamento fornecido pela Igreja da Família Segundo o Evangelho e entregue aos noivos pelo AC Celebrante.
 - ✓ Deverão ter definido o regime de comunhão de bens do casamento: comunhão parcial, comunhão universal, separação de bens ou participação final nos aquestos. Com exceção do regime de comunhão parcial de bens, há a necessidade dos noivos estabelecerem um pacto antenupcial através de escritura pública registrada em cartório e este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima.

Para saber mais sobre o regime de comunhão de bens consulte a lei 10.406 – art. 1639 a 1688 no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm e a matéria sobre o tema no link <https://www.notariado.org.br/artigo-as-diferencas-entre-os-regimes-de-bens-no-casamento-por-northon-salomao-de-oliveira-isabel-fogaca/>

OBS: Todos os documentos a serem apresentados devem ser originais, em bom estado e sem rasuras.

- Os noivos, ou alguém a seu pedido, deverão retornar ao cartório, na data informada no protocolo que receberão no dia em que derem entrada nos proclamas, para retirada do Certificado de Habilitação para o Casamento.



INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

- O Certificado de Habilitação deverá ser entregue ao celebrante para emissão do Termo de Casamento Religioso e posterior arquivamento. Pode ser enviada cópia digitalizada, assim que receberem o documento e entregar o certificado original no dia da cerimônia.
- Após a celebração, os noivos, ou alguém a seu pedido, deverão comparecer ao cartório que expediu o Certificado de Habilitação, **no prazo máximo de 30 a 90 dias**, dependendo do cartório, com o Requerimento de Registro do Termo de Casamento Religioso e o Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil, entregues no dia da cerimônia, para solicitação do registro e expedição da Certidão de Casamento Civil, da data de emissão do Certificado de Habilitação.
- **APÓS 90 DIAS DA DATA DO CASAMENTO, O PROCESSO PERDE VALIDADE E DERERÁ SER FEITA NOVA HABILITAÇÃO E CERIMÔNIA DE CASAMENTO CIVIL, INCLUÍDO O PAGAMENTO DAS TAXAS.**
- Deverá ser reconhecida a firma do celebrante no Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil. O celebrante Antonio Carlos de Moura Lima tem firma na maioria dos cartórios de registro civil da grande São Paulo. Caso o cartório em que foi dada a entrada não possua a firma, os noivos serão informados previamente e combinarão com o celebrante a sequência do processo.